

REGULAMENTO E TABELA DE TAXAS E PREÇOS DA FREGUESIA DE ASSUNÇÃO

CONCELHO DE ARRONCHES

1.ª ALTERAÇÃO (PROJETO)

Nota Justificativa

Taxas são a contrapartida direta de serviços prestados ou de bens fornecidos, possuem uma componente de benefícios coletivos e um carácter bilateral.

As taxas das autarquias locais são tributos que assentam na prestação concreta de um serviço público local, na utilização privada de bens do domínio público e privado das autarquias locais ou na remoção de um obstáculo jurídico ao comportamento dos particulares, quando tal seja atribuição das autarquias locais, nos termos da lei.

Em conformidade com o disposto no n.º 7 do artigo 112.º e artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, dos artigos 97.º a 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, dos artigos 23.º e 24.º da Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro, das alíneas d) e f) do n.º 1 do artigo 9.º e da alínea h) do n.º 1 do artigo 16.º, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, é aprovado o presente projeto de Regulamento e Tabela de Taxas para vigorar na Freguesia de Assunção - Arronches.

Para a elaboração do presente documento foram tidos em consideração os critérios expressos no, já referido, Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais, dos quais se destacam os princípios da equivalência jurídica e da justa repartição dos encargos públicos, bem como a fundamentação económico-financeira relativa aos valores das taxas.

Procurou-se conciliar a necessidade de arrecadar receitas que façam face a despesas correntes e de investimento e a obrigatoriedade de ter em consideração o meio socioeconómico.

O projeto de regulamento e tabela de taxas e preços será submetido a consulta pública, nos termos do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo.

ARTIGO 1.º

LEI HABILITANTE

O presente Regulamento e Tabela de Taxas, que integra o presente articulado, assenta na legitimação conferida e é elaborado nos termos do disposto no n.º 7 do artigo 112.º e artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, dos artigos 97.º a 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, dos artigos 23.º e 24.º da Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro, das alíneas d) e f) do n.º

1 do artigo 9.º e da alínea h) do n.º 1 do artigo 16.º, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

ARTIGO 2.º

OBJETO

O presente regulamento e seus anexos têm por finalidade estabelecer as taxas e preços, bem como as normas que regulam a sua incidência, liquidação, cobrança e pagamento, nos termos da lei, a aplicar nas atividades da autarquia no âmbito das suas atribuições e competências.

ARTIGO 3.º

INCIDÊNCIA OBJETIVA

1 - As taxas das freguesias incidem sobre utilidades prestadas aos particulares ou geradas pela atividade das freguesias, designadamente:

- a) Pela concessão de licenças, prática de atos administrativos e satisfação administrativa de outras pretensões de carácter particular;
- b) Pela utilização e aproveitamento do domínio público e privado das freguesias;
- c) Pela gestão de equipamento rural e urbano;
- d) Pelas atividades de promoção do desenvolvimento local.

2 - Os preços dizem respeito a um conjunto de serviços prestados pela freguesia para satisfazer necessidades da população.

ARTIGO 4.º

INCIDÊNCIA SUBJETIVA

1 – O sujeito ativo da relação jurídico-tributária, geradora da obrigação de pagamento das taxas e preços previstos no presente regulamento, é a junta de freguesia, titular do direito de exigir aquela prestação.

2 – O sujeito passivo é a pessoa singular ou coletiva e outras entidades legalmente equiparadas que, nos termos da lei e do presente regulamento, esteja vinculado ao cumprimento da prestação tributária, ou seja, ao pagamento de taxas e preços a esta freguesia.

3 – Estão sujeitos ao pagamento das taxas e preços previstos neste regulamento, o Estado, as Regiões Autónomas, as Autarquias Locais, os fundos e serviços autónomos e as entidades que integram o setor empresarial do Estado, das Regiões Autónomas e das Autarquias Locais.

ARTIGO 5.º

TAXAS E PREÇOS

1. Esta autarquia cobra taxas e preços relativos a:

- a) Emissão de documentos (atestados, declarações, certidões, termos de identidade e justificação administrativa e outros documentos);
- b) Outros serviços administrativos (extração de fotocópias, impressões, digitalizações e plastificação de cartões);
- c) Licenciamento de cães e gatos;
- d) Certificação de fotocópias;
- e) Acesso a documentos administrativos;
- f) Licenciamento de venda ambulante de lotarias;
- g) Licenciamento de arrumador de automóveis;
- h) Licenciamento de atividades ruidosas de carácter temporário que respeitem a festas populares, romarias, feiras, arraiais e bailes;
- i) Produtos disponíveis no Centro de Convívio da 3.ª Idade;
- j) Gestão e manutenção corrente de feiras e mercados;
- k) Utilização e ocupação da via pública;
- l) Licenciamento da afixação de publicidade de natureza comercial, quando a mensagem está relacionada com bens ou serviços comercializados no próprio estabelecimento ou ocupa o domínio público contíguo à fachada do mesmo;
- m) Autorização da colocação de recintos improvisados e realização de espetáculos desportivos e divertimentos na via pública, jardins e outros lugares públicos ao ar livre, desde que estes se realizem exclusivamente na sua área de jurisdição.

2 - As taxas e preços referidos nas alíneas j), k), l) e m) do número anterior são cobradas no âmbito de contrato interadministrativo de delegação de competências celebrado entre o Município de Arronches e a Freguesia de Assunção, nos termos do disposto na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e pelo n.º 2 do artigo 38.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto e estarão em vigor durante a vigência do mesmo.

ARTIGO 6.º

FUNDAMENTAÇÃO ECONÓMICO-FINANCEIRA E FÓRMULAS DE CÁLCULO

- 1 – Para efeitos de cálculo dos valores foram considerados custos diretos e indiretos associados a cada serviço prestado, designadamente, custos com pessoal, manutenção e limpeza, aquisição e desgaste de equipamentos, aquisição de materiais, investimentos, encargos financeiros, bem como os tempos médios de execução dos serviços.
- 2 – A fundamentação económico-financeira e fórmulas de cálculo encontram-se demonstradas no ANEXO 1 deste regulamento e que dele faz parte integrante.
- 3 – Os valores referidos nas alíneas j), k), l) e m) do número 1 do artigo anterior têm como referência os valores constantes nos regulamentos municipais, nos termos do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, na sua atual redação.

ARTIGO 7.º

VALOR DAS TAXAS E PREÇOS

Os valores das taxas e preços a cobrar por esta freguesia são os constantes no ANEXO 2 deste regulamento e que dele faz parte integrante.

ARTIGO 8.º

LIQUIDAÇÃO E COBRANÇA

- 1 – A liquidação das taxas e preços consiste na determinação do montante a pagar com base na Tabela de Taxas e Preços, no tipo de serviços prestados e nos elementos fornecidos pelos utentes.
- 2 – O documento de liquidação designa-se por guia de recebimento/fatura.
- 3 – A liquidação de taxas e preços não precedida de procedimento é feita nos respetivos documentos de cobrança.
- 4 – A cobrança será efetuada antes ou no momento da execução do ato ou serviço a que respeitem.

ARTIGO 9.º

PAGAMENTO

- 1 – A relação jurídico-tributária extingue-se através do pagamento da taxa e preço, ou de outras formas de extinção nos termos da lei geral tributária.
- 2 – As taxas e preços são pagos em moeda corrente, por numerário, cheque,

transferência bancária, e por outros meios previstos na lei.

3 – Salvo disposição em contrário, o pagamento das taxas e preços será efetuado antes ou no momento da execução do ato ou serviço a que respeitem.

4 – De todas as taxas e preços cobrados pela junta de freguesia será emitida fatura ou documento equivalente que comprove o respetivo pagamento.

ARTIGO 10.º

PAGAMENTO EM PRESTAÇÕES

1 – A junta de freguesia poderá autorizar o pagamento das taxas e preços em prestações mensais, mediante requerimento fundamentado, dentro do prazo para pagamento voluntário.

2 – O pedido de pagamento em prestações deve conter a identificação do requerente, a natureza da dívida e o número de prestações pretendido, bem como os motivos e documentos que o fundamentam.

3 – No caso do deferimento do pedido, o valor de cada prestação mensal corresponderá ao valor resultante da divisão do total da dívida pelo número de prestações autorizado.

4 – O pagamento de cada prestação deve ser efetuado nos primeiros oito dias do mês a que disser respeito.

5 – A falta de pagamento de qualquer prestação implica o vencimento imediato das seguintes, e a consequente cobrança da dívida remanescente em processo de execução fiscal.

ARTIGO 11.º

ISENÇÕES

1 – Estão isentos do pagamento das taxas e preços previstos no presente regulamento todos os particulares e entidades coletivas que beneficiem de isenção prevista em outros diplomas.

2 – Os cidadãos que são ou já foram membros dos órgãos Executivo e Deliberativo da Freguesia de Assunção estão isentos do pagamento das taxas e preços devidos por extração de fotocópias e impressões, digitalizações e plastificação de cartões.

3 – As isenções previstas nos números anteriores não dispensam os interessados de requerer as licenças ou autorizações necessárias ou de realizar as comunicações devidas.

4 – A junta de freguesia pode conceder outras isenções totais ou parciais a particulares, entidades coletivas ou instituições com relevância e utilidade pública, devendo a deliberação de isenção constar em ata de reunião com a respetiva fundamentação.

ARTIGO 12.º

CARÁTER URGENTE

Os documentos referidos na Tabela serão fornecidos até vinte e quatro horas após o seu requerimento, não havendo lugar à classificação de urgência.

ARTIGO 13.º

INCUMPRIMENTO

- 1 – São devidos juros de mora pelo cumprimento extemporâneo da obrigação de pagamento das taxas e preços.
- 2 – A taxa de juros de mora a aplicar é a definida, para cada ano, pela Agência de Gestão da Tesouraria e da Dívida Pública (IGCP), através de Aviso publicado em Diário da República.
- 3 – De acordo com a legislação em vigor, estão isentos de juros de mora o Estado e as outras pessoas coletivas públicas que não tenham forma, natureza ou denominação de empresa pública.
- 4 – Estão isentas de juros de mora as dívidas abrangidas por legislação especial em que se faça expressa referência, quer à não sujeição a juros de mora, quer a outro procedimento relativo à falta de pagamento nos prazos estabelecidos.
- 5 – As dívidas que não forem pagas voluntariamente são objeto de cobrança coerciva através de processo de execução fiscal, nos termos do Código de Procedimento e de Processo Tributário.

ARTIGO 14.º

ATUALIZAÇÃO DOS VALORES DAS TAXAS E PREÇOS

- 1 – Os valores das taxas e preços estabelecidos neste documento podem ser atualizados através do orçamento anual da freguesia, de acordo com a taxa de inflação.
- 2 – A junta de freguesia poderá propor à assembleia de freguesia a atualização extraordinária ou a alteração das taxas e preços previstos neste documento, mediante fundamentação económico-financeira subjacente ao novo valor.
- 3 – Quando as taxas e preços resultem de valores fixados por disposição legal, estas serão atualizadas de acordo com a legislação em vigor.

ARTIGO 15.º

PUBLICIDADE

A junta de freguesia disponibilizará nas instalações dos serviços administrativos, em

suporte papel, e na página eletrónica o Regulamento e Tabela de Taxas e Preços.

ARTIGO 16.º

CADUCIDADE

O direito da junta de freguesia de liquidar as taxas e preços caduca, se a liquidação não for validamente notificada ao sujeito passivo, no prazo de quatro anos a contar da data em que o facto tributário ocorreu.

ARTIGO 17.º

PRESCRIÇÃO

1 – As dívidas por taxas e preços à freguesia prescrevem no prazo de oito anos a contar da data em que o facto tributário ocorreu.

2 – A citação, a reclamação e a impugnação interrompem a prescrição.

3 – A paragem dos processos de reclamação, impugnação e execução fiscal por prazo superior a um ano por facto não imputável ao sujeito passivo faz cessar a interrupção da prescrição, somando-se, neste caso, o tempo que decorreu após aquele período ao que tiver decorrido até à data da autuação.

ARTIGO 18.º

GARANTIAS

1 – Os sujeitos passivos das taxas e preços podem reclamar ou impugnar a respetiva liquidação.

2 – A reclamação deverá ser efetuada por escrito e dirigida à junta de freguesia, no prazo de 30 dias a contar da notificação da liquidação.

3 – A reclamação presume-se indeferida para efeitos de impugnação judicial se não for decidida no prazo de 60 dias.

4 – Do indeferimento tácito ou expreso cabe impugnação judicial para o tribunal administrativo e fiscal da área desta freguesia, no prazo de 60 dias a contar do indeferimento.

5 – A impugnação judicial depende da prévia dedução da reclamação prevista no n.º 2 deste artigo.

ARTIGO 19.º

LEGISLAÇÃO SUBSIDIÁRIA

Em tudo quanto não estiver, expressamente previsto, neste regulamento é aplicável,



sucessivamente:

- a) O Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais;
- b) A Lei das Finanças Locais;
- c) A Lei Geral Tributária;
- d) A Lei das Autarquias Locais;
- e) O Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais;
- f) O Código de Procedimento e de Processo Tributário;
- g) O Código de Processo Administrativo nos Tribunais Administrativos;
- h) O Código do Procedimento Administrativo.

ARTIGO 20.º

ENTRADA EM VIGOR

A alteração do Regulamento e Tabela de Taxas e Preços entra em vigor no dia seguinte à sua publicação em Diário da República.

ANEXO 1

FUNDAMENTAÇÃO ECONÓMICO-FINANCEIRA E FÓRMULAS DE CÁLCULO

ARTIGO 1.º

TAXA DE EMISSÃO DE DOCUMENTOS

1 – A fórmula de cálculo da taxa a aplicar na emissão de documentos é a seguinte:

Taxa de emissão de documentos = todos = (tme x (vmtn + vmie))

= 4,03 » 4,00 €

2 – A fórmula de cálculo contém os seguintes elementos:

a) Tme = tempo médio de execução

= (tempo médio de elaboração do documento + tempo médio de realização do registo contabilístico + tempo médio despendido no arquivo)

= 18 minutos

b) Vmtn = valor minuto do custo do trabalho normal do trabalhador dos serviços administrativos

= (remuneração base mensal + subsídio de Natal mensal + subsídio de férias mensal + subsídio de refeição mensal + abono para falhas mensal + desconto para o sistema de proteção social mensal + seguro de acidentes de trabalho mensal) ÷ n.º de dias úteis de trabalho ÷ n.º de horas diárias de trabalho

= 0,112781

c) Vmie = valor minuto da despesa com instalações e equipamentos

= (imputação de 20% do consumo de eletricidade médio mensal ÷ n.º de dias úteis de trabalho ÷ n.º de horas diárias de trabalho) + (imputação de 20 % do valor hora da despesa com limpeza e manutenção das instalações = 20 % do valor hora do custo do trabalho normal do trabalhador responsável pela limpeza e manutenção das instalações)

= 0,111025

ARTIGO 2.º

TAXAS DE OUTROS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

1 – A fórmula de cálculo a aplicar na extração de fotocópias e impressões é a mesma definida para a emissão de documentos, apresentada no artigo 1.º deste anexo:

Taxa de emissão de documentos = todos = (tme x (vmtn + vmie))

a) Fotocópias, por página, a preto e branco:

a.1) Em papel tamanho A4

= 0,11 » 0,10 €

a.2) Em papel tamanho A3

= 0,20 » 0,20 €

b) Fotocópias, por página, a cores:

b.1) Em papel tamanho A4

= 0,19 » 0,20 €

b.2) Em papel tamanho A3

= 0,26 » 0,25 €

c) Ampliações/reduções por página:

c.1) Em papel tamanho A4

= 0,14 » 0,15 €

c.2) Em papel tamanho A3

= 0,26 » 0,25 €

2 – Para calcular as impressões é utilizada a mesma fórmula da extração das fotocópias:

a) Impressões a preto e branco:

i) Em papel tamanho A4 = 0,14 » 0,15 €

ii) Em papel tamanho A3 = 0,19 » 0,20 €

b) Impressões a cores:



i) Em papel tamanho A4 = 0,19 » 0,20 €

ii) Em papel tamanho A3 = 0,23 » 0,25 €

3 – Para calcular as digitalizações também é utilizada a fórmula definida para a emissão de documentos:

Digitalizações tamanho A4 e tamanho A3 = 0,33 » 0,35 €

4 – Conforme se encontra expresso no artigo 11.º do presente regulamento, os cidadãos que são ou já foram membros dos órgãos Executivo e Deliberativo da Freguesia de Assunção estão isentos do pagamento das taxas devidas por extração de fotocópias e impressões, digitalizações e plastificação de cartões.

5 – A fórmula de cálculo da plastificação de cartões tem como base as despesas administrativas, que incluem o desgaste dos equipamentos, tendo em conta a sua vida útil, e o custo dos materiais utilizados:

Na plastificação de cartões = (tme x (vmtn + vmie))

= 1,03 » 1,00 €

ARTIGO 3.º

TAXAS DE LICENCIAMENTO DE CÃES E GATOS

1 – De acordo com o n.º 6 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 82/2019, de 27 de junho, a taxa devida pelo licenciamento é aprovada pela assembleia de freguesia, devendo ter por referência o valor da taxa N de profilaxia médica para esse ano, não podendo exceder o triplo daquele valor e variando de acordo com a categoria do animal. No momento da elaboração deste documento mantém-se em vigor o Despacho n.º 6756/2012 (2.ª série), de 18 de maio, que estabelece o valor da Taxa N em 5,00 €.

2 – As fórmulas de cálculo a aplicar são as definidas nas alíneas seguintes:

- a) Cão de companhia = 120% da taxa N de profilaxia médica = 6,00 €
- b) Cão com fins económicos = 120% da taxa N de profilaxia médica = 6,00 €
- c) Cão de caça = 120% da taxa N de profilaxia médica = 6,00 €
- d) Cão potencialmente perigoso = 200% da taxa N de profilaxia médica = 10,00 €
- e) Cão perigoso = 200% da taxa N de profilaxia médica = 10,00 €
- f) Cães-guia = isentos de licenciamento, de acordo com a alínea a) do n.º 7 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 82/2019, de 27 de junho.



- g) Cães de guarda de estabelecimentos do Estado, corpos administrativos, organismos de beneficência e de utilidade pública = gratuita, de acordo com a alínea b) do n.º 7 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 82/2019, de 27 de junho.
- h) Cães que se encontrem recolhidos em instalações pertencentes a sociedades zoófilas legalmente constituídas e sem fins lucrativos e nos canis municipais = gratuita, de acordo com a alínea c) do n.º 7 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 82/2019, de 27 de junho.
- i) Cães detidos por outras entidades públicas no quadro de políticas de sensibilização ou de educação para o bem-estar animal = gratuita, de acordo com a alínea d) do n.º 7 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 82/2019, de 27 de junho.
- j) Gato = 120% da taxa N de profilaxia médica = 6,00 €

Ficam igualmente isentos do pagamento de taxa os titulares de canídeos em situação de insuficiência económica, bem como os detentores que tenham adotado os cães em centros de recolha oficial de animais ou em associações zoófilas legalmente constituídas.

ARTIGO 4.º

TAXAS DE CERTIFICAÇÃO DE FOTOCÓPIAS

1 – O Decreto-Lei n.º 28/2000, de 13 de março, atribui às juntas de freguesia a possibilidade de certificar a conformidade de fotocópias com os documentos originais que lhes sejam apresentados.

2 – O artigo 2.º do referido diploma estabelece que é da competência da freguesia fixar os preços a cobrar pelos serviços de certificação de fotocópias, não podendo exceder o preço resultante da tabela em vigor nos cartórios notariais.

3 – Neste contexto, os preços fixados correspondem a 100% das taxas definidas no número 9 do artigo 27.º do Regulamento Emolumentar dos Registos e dos Notariados:

- a) Até 4 páginas, inclusive = 18,00 » 18,00 €;
- b) A partir da 5.ª página, por cada página a mais = 1,00 €, até ao limite de 150 €.

ARTIGO 5.º

TAXAS DE ACESSO AOS DOCUMENTOS ADMINISTRATIVOS

1 – O acesso aos documentos administrativos é regulado pela Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto (que revogou a Lei n.º 46/2007, de 24 de agosto). As taxas a aplicar são as estabelecidas pelo governo através de despacho, que a freguesia tem de respeitar e que constituem sua receita. No momento da elaboração deste documento vigora o Despacho n.º 8617/2002 (2.ª série), de 29 de abril, que estabelece as seguintes taxas, a pagar pelos cidadãos pela



reprodução de documentos, nos suportes previstos mais utilizados:

- a) Folha A4, fotocópia a preto e branco, entre 1 e 50 unidades = 0,04 €
- b) Folha A4, fotocópia a preto e branco, entre 51 e 100 unidades = 0,03 €
- c) Folha A4, fotocópia a preto e branco, mais de 100 unidades = 0,02 €
- d) Folha A3, fotocópia a preto e branco, entre 1 e 50 unidades = 0,08 €
- e) Folha A3, fotocópia a preto e branco, entre 51 e 100 unidades = 0,07 €
- f) Folha A3, fotocópia a preto e branco, mais de 100 unidades = 0,05 €

2 – As taxas definidas no número anterior não se aplicam quando esteja em causa a reprodução de documentos com custos já estabelecidos em legislação própria.

3 – As entidades ou instituições que prossigam exclusivamente fins não lucrativos suportarão apenas 75% das taxas definidas no número 1.

4 – Os cidadãos que beneficiem de apoio judiciário, ou que necessitem das reproduções de documentos necessários à sua obtenção, ficam isentos do pagamento das taxas.

ARTIGO 6.º

TAXAS DO CENTRO DE CONVÍVIO DA 3.ª IDADE

Os valores dos produtos alimentares e bebidas que estão disponíveis no Centro de Convívio da 3.ª Idade têm em conta o respetivo preço de custo:

- a) Água com gás = 0,35 €;
- b) Água sem gás = 0,35 €;
- c) Café = 0,40 €.



ARTIGO 7.º

TAXAS DE LICENCIAMENTO DE VENDA AMBULANTE DE LOTARIAS

1 – De acordo com a alínea a) do n.º 3 do artigo 16.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete à junta de freguesia o licenciamento da atividade de venda ambulante de lotarias, pelo que é necessário proceder à fixação das taxas inerentes a esse processo.

2 – A fórmula de cálculo da taxa a aplicar no processo administrativo de licenciamento e emissão de cartão é a apresentada no artigo 1.º deste anexo:

taxa de emissão de documentos = todos = $(tme \times (vmtn + vmie)) = 5,53 \times 5,55 \text{ €}$

3 – É utilizada a mesma fórmula para a renovação da licença anual.

ARTIGO 8.º

TAXAS DE LICENCIAMENTO DE ARRUMADOR DE AUTOMÓVEIS

1 – Outra das competências conferidas à junta de freguesia, pela alínea b) do n.º 3 do artigo 16.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, é o licenciamento da atividade de arrumador de automóveis, pelo que é necessário proceder à fixação das taxas inerentes a esse processo.

2 – A fórmula de cálculo da taxa a aplicar no processo administrativo de licenciamento e emissão de cartão é a apresentada no artigo 1.º deste anexo:

taxa de emissão de documentos = todos = $(tme \times (vmtn + vmie)) = 5,53 \times 5,55 \text{ €}$

3 – É utilizada a mesma fórmula para a renovação da licença anual.

ARTIGO 9.º

TAXA DE LICENCIAMENTO DE ATIVIDADES RUIDOSAS DE CARÁTER TEMPORÁRIO

1 – Também o licenciamento de atividades ruidosas de carácter temporário que respeitem a festas populares, romarias, feiras, arraiais e bailes é uma competência da junta de freguesia, de acordo com a alínea c) do n.º 3 do artigo 16.º da Lei n.º 75/2013, pelo que é necessário proceder à fixação das taxas inerentes a esse processo.

2 – A fórmula de cálculo da taxa a aplicar no processo administrativo de licenciamento é a apresentada no artigo 1.º deste anexo:

taxa de emissão de documentos = todos = $(tme \times (vmtn + vmie)) = 29,79 \times 30,00 \text{ €}$

ARTIGO 10.º

TAXAS DE GESTÃO E MANUTENÇÃO CORRENTE DE FEIRAS E MERCADOS

- 1- Os valores das taxas a cobrar serão os que constam no Regulamento Municipal das Taxas e Preços do Município de Arronches, nos termos do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, na sua atual redação.

ARTIGO 11.º

TAXAS DE UTILIZAÇÃO E OCUPAÇÃO DA VIA PÚBLICA

- 1- Os valores das taxas a cobrar serão os que constam no Regulamento Municipal das Taxas e Preços do Município de Arronches, nos termos do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, na sua atual redação.

ARTIGO 12.º

TAXAS DE LICENCIAMENTO DA AFIXAÇÃO DE PUBLICIDADE DE NATUREZA COMERCIAL, QUANDO A MENSAGEM ESTÁ RELACIONADA COM BENS OU SERVIÇOS COMERCIALIZADOS NO PRÓPRIO ESTABELECIMENTO OU OCUPA O DOMÍNIO PÚBLICO CONTÍGUO À FACHADA DO MESMO

- 1- Os valores das taxas a cobrar serão os que constam no Regulamento Municipal das Taxas e Preços do Município de Arronches, nos termos do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, na sua atual redação.

ARTIGO 13.º

AUTORIZAÇÃO DA COLOCAÇÃO DE RECINTOS IMPROVISADOS E REALIZAÇÃO DE ESPETÁCULOS DESPORTIVOS E DIVERTIMENTOS NA VIA PÚBLICA, JARDINS E OUTROS LUGARES PÚBLICOS AO AR LIVRE, DESDE QUE ESTES SE REALIZEM EXCLUSIVAMENTE NA SUA ÁREA DE JURISDIÇÃO

- 1- Os valores das taxas a cobrar serão os que constam no Regulamento Municipal das Taxas e Preços do Município de Arronches, nos termos do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, na sua atual redação.

ANEXO 2

Tabela de Taxas e Preços

Artigo	n.º/alínea/ subalínea	Descrição do Serviço / Licença	Valor / Taxa
ARTIGO 1.º EMISSÃO DE DOCUMENTOS			
Artigo 1.º	1.	Atestados, declarações, certidões, termos de identidade e justificação administrativa e outros documentos	4,00 €
ARTIGO 2.º OUTROS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS			
Artigo 2.º	1. a) i)	Extração de fotocópias - Por página, a preto e branco: Papel A4	0,10 €
Artigo 2.º	1. a) ii)	Extração de fotocópias - Por página, a preto e branco: Papel A3	0,20 €
Artigo 2.º	1. b) i)	Extração de fotocópias - Por página, a cores: Papel A4	0,20 €
Artigo 2.º	1. b) ii)	Extração de fotocópias - Por página, a cores: Papel A3	0,25 €
Artigo 2.º	1. c) i)	Extração de fotocópias - Ampliações/reduções: Papel A4	0,15 €
Artigo 2.º	1. c) ii)	Extração de fotocópias - Ampliações/reduções: Papel A3	0,25 €
Artigo 2.º	2. a) i)	Impressões - Por página, a preto e branco: Papel A4	0,15 €
Artigo 2.º	2. a) ii)	Impressões - Por página, a preto e branco: Papel A3	0,20 €
Artigo 2.º	2. b) i)	Impressões - Por página, a cores: Papel A4	0,20 €
Artigo 2.º	2. b) ii)	Impressões - Por página, a cores: Papel A3	0,25 €
Artigo 2.º	3.	Digitalizações, por página	0,35 €
Artigo 2.º	4.	Plastificação de cartões	1,00 €
Artigo 2.º	5.	Cidadãos que são ou já foram membros dos órgãos Executivo e Deliberativo da Freguesia de Assunção	isentos
ARTIGO 3.º LICENCIAMENTO DE CÃES E GATOS			
Artigo 3.º	1. a)	Cão de companhia	6,00 €
Artigo 3.º	1. b)	Cão com fins económicos	6,00 €
Artigo 3.º	1. c)	Cão de caça	6,00 €
Artigo 3.º	1. d)	Cão potencialmente perigoso	10,00 €

Artigo 3.º	1. e)	Cão perigoso	10,00 €
Artigo 3.º	1. f)	Cão-guia	gratuita
Artigo 3.º	1. g)	Cão de guarda de estabelecimentos do Estado, corpos administrativos, organismos de beneficência e de utilidade pública	gratuita
Artigo 3.º	1. h)	Cães que se encontrem recolhidos em instalações pertencentes a sociedades zoófilas legalmente constituídas e sem fins lucrativos e nos canis municipais	gratuita
Artigo 3.º	1. i)	Cães detidos por outras entidades públicas no quadro de políticas de sensibilização ou de educação para o bem-estar animal	gratuita
Artigo 3.º	1. j)	Gato	6,00 €
Artigo 3.º	2.	Titulares de canídeos em situação de insuficiência económica, bem como os detentores que tenham adotado os cães em centros de recolha oficial de animais ou em associações zoófilas legalmente constituídas.	gratuita

ARTIGO 4.º CERTIFICAÇÃO DE FOTOCÓPIAS

Artigo 4.º	1. a)	Até 4 páginas, inclusive	18,00 €
Artigo 4.º	1. b)	A partir da 5.ª página, por cada página a mais	1,00 €, até ao limite de 150 euros

ARTIGO 5.º ACESSO AOS DOCUMENTOS ADMINISTRATIVOS

Artigo 5.º	1. a)	Reprodução em: Folha A4, fotocópia a preto e branco, entre 1 e 50 unidades	0,04 €
Artigo 5.º	1. b)	Reprodução em: Folha A4, fotocópia a preto e branco, entre 51 e 100 unidades	0,03 €
Artigo 5.º	1. c)	Reprodução em: Folha A4, fotocópia a preto e branco, mais de 100 unidades	0,02 €
Artigo 5.º	1. d)	Reprodução em: Folha A3, fotocópia a preto e branco, entre 1 e 50 unidades	0,08 €
Artigo 5.º	1. e)	Reprodução em: Folha A3, fotocópia a preto e branco, entre 51 e 100 unidades	0,07 €
Artigo 5.º	1. f)	Reprodução em: Folha A3, fotocópia a preto e branco, mais de 100 unidades	0,05 €

Artigo 5.º	1.1. a)	Acesso por parte de: Entidades ou instituições que prossigam exclusivamente fins não lucrativos	isenção de 25% das taxas
Artigo 5.º	1.1. b)	Acesso por parte de: Cidadãos que beneficiem de apoio judiciário, ou que necessitem das reproduções de documentos necessários à sua obtenção	isenção de 100% das taxas

ARTIGO 6.º CENTRO DE CONVÍVIO DA 3.ª IDADE

Artigo 6.º	1.	Água com gás	0,35 €
Artigo 6.º	2.	Água sem gás	0,35 €
Artigo 6.º	3.	Café	0,40 €

ARTIGO 7.º LICENCIAMENTO DE VENDA AMBULANTE DE LOTARIAS

Artigo 7.º	1.	Venda ambulante de lotarias	5,55 €
Artigo 7.º	1.1.	Renovação anual	5,55 €

ARTIGO 8.º LICENCIAMENTO DE ARRUMADOR DE AUTOMÓVEIS

Artigo 8.º	1.	Arrumador de automóveis	5,55 €
Artigo 8.º	1.1.	Renovação anual	5,55 €

ARTIGO 9.º LICENCIAMENTO DE ATIVIDADES RUIDOSAS DE CARÁTER TEMPORÁRIO

Artigo 9.º	1.	Licenciamento de atividades ruidosas de carácter temporário que respeitem a festas populares, romarias, feiras, arraiais e bailes	30,00 €
------------	----	---	---------

ARTIGO 10.º GESTÃO E MANUTENÇÃO CORRENTE DE FEIRAS E MERCADOS

Artigo 10.º	1. a)	Venda a retalho - Lojas - por m2 e por mês	1,75 €
Artigo 10.º	1. b) i)	Lugares de terrado - Até 2 metros de fundo - por metro linear de frente para arruamento de mercado ou feira e por dia: Utilizando bancas, mesas ou outros materiais ou instalações do Município	0,65 €
Artigo 10.º	1. b) ii)	Lugares de terrado - Até 2 metros de fundo - por metro linear de frente para arruamento de mercado ou feira e por dia: Bancas de peixe	0,65 €
Artigo 10.º	1. b) iii)	Lugares de terrado - Até 2 metros de fundo - por metro linear de frente para arruamento de mercado ou feira e por dia: Não utilizando materiais ou instalações do município	0,55 €

Artigo 10.º	1. b) iv)	Lugares de terrado - Outras áreas de terrado, quando não haja arruamentos próprios de mercado ou feira e por dia	7,75 €
Artigo 10.º	2. a) i)	Venda por grosso - por dia: Por cada viatura até 10 mt de comprimento	3,20 €
Artigo 10.º	2. a) ii)	Venda por grosso - por dia: Por cada viatura com mais de 10 mt de comprimento	3,20 €
Artigo 10.º	3.	Receção e encaminhamento de pedidos de cartão de feirante	2,60 €

ARTIGO 11.º UTILIZAÇÃO E OCUPAÇÃO DA VIA PÚBLICA

Artigo 11.º	1. a)	Ocupação do espaço aéreo da via pública - Guindastes e semelhantes - por mês	46,45 €
Artigo 11.º	1. b)	Ocupação do espaço aéreo da via pública - Toldos - por metro linear de frente ou fração e por ano	30,95 €
Artigo 11.º	1. c)	Ocupação do espaço aéreo da via pública - Sanefa de toldo ou de alpendre - por ano	10,35 €
Artigo 11.º	1. d)	Ocupação do espaço aéreo da via pública - Fitas anunciadoras - por metro quadrado - por mês	10,35 €
Artigo 11.º	1. e)	Ocupação do espaço aéreo da via pública - Passarelas e outras construções ou ocupações do espaço aéreo. Por m2, ou fração, de projeção sobre a via pública e por ano	10,35 €
Artigo 11.º	2. a)	Ocupação da via pública com equipamentos de concessionários de serviços públicos ou outros - Cabina ou posto telefónico - por ano	53,60 €
Artigo 11.º	2. b) i)	Postos de transformação, cabinas elétricas, armários de distribuição e instalação de televisão por cabo ou fibra ótica, depósitos de gases e líquidos rede de rádio, por área de ocupação: À superfície, até 2 m2	52,65 €
Artigo 11.º	2. b) ii)	(Mesmo item anterior): À superfície, entre 2 m2 até 5 m2	82,85 €
Artigo 11.º	2. b) iii)	(Mesmo item anterior): À superfície, entre 5 m2 até 10 m2	143,55 €
Artigo 11.º	2. b) iv)	(Mesmo item anterior): À superfície, superior a 10 m2	262,95 €
Artigo 11.º	2. b) v)	(Mesmo item anterior): Enterrados	52,65 €
Artigo 11.º	2. c) i)	Postes, Mastros e Marcos (Por unidade ou fração) - Por dia	1,35 €
Artigo 11.º	2. c) ii)	Postes, Mastros e Marcos (Por unidade ou fração) - Por mês	14,50 €
Artigo 11.º	2. c) iii)	Postes, Mastros e Marcos (Por unidade ou fração) - Por ano	158,85 €

Artigo 11.º	2. c) iv)	Tubagens ou canalizações de gases ou líquidos, enterrados na via pública por metro linear e por ano ou fração	1,60 €
Artigo 11.º	2. c) v)	Cabos, designadamente, telegráficos, telefónicos, de televisão por cabo ou fibra ótica ou outros, enterrados na via pública, por metro linear e por ano ou fração	1,60 €
Artigo 11.º	2. c) vi)	Abrigos - por m2 ou fração e por mês	12,90 €
Artigo 11.º	2. d) i)	Utilização de subsolo e solo para instalação de infraestruturas diversas in valas, ramais e travessias de via pública: Espaço ocupado (vala e área adjacente), por m2 e por dia	1,60 €
Artigo 11.º	2. d) ii)	Ocupação de um lugar de estacionamento, permitido de acordo com o Código da Estrada, tarifado ou não por cada lugar e por dia	5,10 €
Artigo 11.º	2. d) iii)	Autorização de condicionamento de trânsito, por dia	2,25 €
Artigo 11.º	2. d) iv)	Autorização de corte de trânsito, por dia	11,20 €
Artigo 11.º	2. d) v)	Vistoria para efeito de receção de trabalhos na via pública	51,60 €
Artigo 11.º	2. d) vi)	Estruturas que servem de suporte físico a antenas de telecomunicações, por unidade e por ano ou fração	566,90 €
Artigo 11.º	3. a)	Ocupação da via pública com equipamentos destinados ao comércio e indústria - Esplanadas - por m2 ou fração e por mês	0,90 €
Artigo 11.º	3. b)	Quiosques - por m2 ou fração e por mês	23,25 €
Artigo 11.º	3. c)	Rulotes - por m2 ou fração e por mês	23,25 €
Artigo 11.º	3. d)	Outros Equipamentos não previstos nos números anteriores	23,25 €
Artigo 11.º	4. a)	Ocupação da via pública por motivo de espetáculos e festejos - Carroceis - por m2 ou fração: Por dia	0,65 €
Artigo 11.º	4. b)	Circos - por m2 ou fração: Por dia	0,65 €
Artigo 11.º	4. c)	Tendas ou pavilhões - por m2 ou fração: Por dia	0,65 €
Artigo 11.º	4. d)	Ocupação de carácter turístico (pintores, caricaturistas, artesãos, músicos, atores e outros) - por dia	3,20 €

ARTIGO 12.º LICENCIAMENTO DA AFIXAÇÃO DE PUBLICIDADE DE NATUREZA COMERCIAL

Artigo 12.º	1. a)	Reclamos luminosos, iluminados, eletrónicos ou similares - Anúncios luminosos e publicidade corrida, emanada de sistema elétrico, vídeo ou eletrónico - por m2 e por ano	24,30 €
-------------	-------	--	---------

Artigo 12.º	1. b)	Frisos luminosos, quando sejam complementares dos anúncios e não entrem na sua dimensão - por metro linear e por ano	24,30 €
Artigo 12.º	1. c)	Anúncios iluminados - por m2 e por ano	24,30 €
Artigo 12.º	2. a)	Painéis, mupis, similares e restante mobiliário urbano - Painéis estáticos - por m2 e por ano	24,30 €
Artigo 12.º	2. b)	Painéis rotativos - por m2 e por ano	24,30 €
Artigo 12.º	2. c)	Mupis, similares e restante mobiliário urbano - por m2 e por ano	24,30 €
Artigo 12.º	3. a)	Chapas, placas, tabuletas e similares - por m2 e por ano	24,30 €
Artigo 12.º	3. b)	Placas de proibição de afixação de anúncios - por cada uma e por ano	15,45 €
Artigo 12.º	4. a)	Publicidade em toldos, guarda-ventos, bandeiras, bandeirolas, tabuletas, letras soltas, pendões e similares - Toldos, guarda-ventos, pendões e similares - por m2 e por ano	24,30 €
Artigo 12.º	4. b)	Bandeiras, bandeirolas e outras - por m2 e por ano	15,45 €
Artigo 12.º	4. c)	Letras soltas, símbolos - por m2 ou fração de um polígono retangular envolvente da superfície do suporte publicitário considerado na sua globalidade e por ano	15,45 €
Artigo 12.º	5. a)	Publicidade sonora difundida por meio de altifalantes ou outra aparelhagem do som ou vídeo para a via pública - por unidade emissora, 1 altifalante e por dia	15,45 €
Artigo 12.º	6. a)	Cartazes (de papel ou tela), a afixar nas vedações, tapumes, muros, paredes e locais semelhantes, confinando com a via pública, onde não haja indicativo de ser proibida aquela afixação: Por cartaz e por mês, por m2 de superfície	2,10 €
Artigo 12.º	6. b)	Panfletos - Por cada centena ou fração e por dia	7,75 €
Artigo 12.º	7. a)	Publicidade em cadeiras, mesas ou chapéus de sol ou em outros artigos ou objetos - por unidade e por ano	0,65 €
Artigo 12.º	8. a)	Publicidade em máquinas de venda automática - por ano	66,05 €
Artigo 12.º	9. a)	Publicidade instalada em telhados, coberturas, terraços, empenas ou fachadas laterais - por m2 e por ano	24,30 €

Artigo 12.º	9. b) i)	Publicidade em veículos, reboques, meios aéreos e transportes públicos - Licença para a fixação e inscrição de mensagens publicitárias de natureza comercial	62,40 €
Artigo 12.º	9. b) i)	Licença para a fixação e inscrição de mensagens publicitárias de natureza comercial, em táxis	41,60 €
Artigo 12.º	9. b) iii)	Licença para a fixação e inscrição de mensagens publicitárias de natureza comercial, em táxis (publicidade a empresas com sede social no município ou de especial relevância para o concelho)	20,80 €
Artigo 12.º	10. a)	Outros meios de publicidade não incluídos nos artigos anteriores - por m2 e por ano	24,30 €

ARTIGO 13.º RECINTOS IMPROVISADOS E REALIZAÇÃO DE ESPETÁCULOS DESPORTIVOS E DIVERTIMENTOS NA VIA PÚBLICA, JARDINS E OUTROS LUGARES PÚBLICOS AO AR LIVRE

Artigo 13.º	1.	Emissão de licença de funcionamento de recintos itinerantes ou improvisados.	33,45 €
Artigo 13.º	2.	Emissão de licença accidental de recinto para espetáculos de natureza artística.	33,45 €
Artigo 13.º	3. a)	Vistoria para efeitos de emissão de licença de recinto itinerante/improvisado ou de licença accidental de recinto: Em instalações fixas	31,45 €
Artigo 13.º	3. b)	Vistoria para efeitos de emissão de licença de recinto itinerante/improvisado ou de licença accidental de recinto: Em instalações móveis ou amovíveis	31,45 €
Artigo 13.º	3. c)	Vistoria para efeitos de emissão de licença de recinto itinerante/improvisado ou de licença accidental de recinto: Por cada instalação individualizada	31,45 €
Artigo 13.º	3. d)	Licença de utilização para recintos de diversão e recintos destinados a espetáculos de natureza não artística	33,45 €
Artigo 13.º	3. e)	Licença de utilização para recintos desportivos	33,45 €

Aprovado em reunião ordinária da Junta de Freguesia, em 06-10-2026.